



REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTOS DE COMPRA, DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E DE SERVIÇOS



REGULAMENTO

**PARA PROCEDIMENTOS
DE COMPRAS, DE
CONTRATAÇÃO DE
OBRAS E DE SERVIÇOS**

SUMÁRIO

Capítulo I	· Da Finalidade	06
Capítulo II	· Das Definições	06
Capítulo III	· Das Obrigações	07
Capítulo IV	· Dos Procedimentos de Compra e Contratação	07
Capítulo V	· Dos Contratos	11
Capítulo VI	· Das Disposições Gerais	12

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pela Associação de Combate ao Câncer – ACCG.

§ 1º Todas as aquisições de bens de consumo, bens patrimoniais e serviços seguirão o procedimento regular, o qual se destinará à seleção da proposta mais vantajosa, considerando-se os aspectos financeiros e qualitativos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, transparência e boa-fé.

§ 2º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas, cuja sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I. Compra: aquisição de insumos, bem patrimonial ou serviço mediante pagamento.
- II. Contratação: ato ou efeito de contratar expressos por ordem de compra ou contrato.
- III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.
- IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.
- V. Cotação: documento formal emitido pela ACCG dando conhecimento público de seu interesse em comprar ou contratar, contendo todas as informações necessárias.
- VI. Ordem de Compra: documento formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação.
- IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de insumos, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento a ACCG deverá:

§ 1º Manter os registros referentes as compras/contratações no Sistema Integrado, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo deles.

§ 2º Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da aquisição de bens e contratação de obras e serviços.

§ 3º Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º Cumprir as rotinas estabelecidas (sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta) observando a necessidade da compra, obra e serviço.

§ 6º Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das compras e contratações de obras e serviços, permitindo diferenciar a origem dos recursos, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.

II. Envio da Cotação com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares aos fornecedores ou a sua publicação na plataforma eletrônica de compras ou site da ACCG.

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Cotação.

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na

Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.

V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

VI. Emissão da ordem de compra ou contrato contendo a empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.
- II. Especificações técnicas.
- III. Quantidade e forma de apresentação.
- IV. Documentação relativa à qualificação técnica, quando necessário.
- V. Justificativa da compra ou contratação.

§ 1º A indicação de marca ou fabricante, será admitida somente quando imprescindível, devidamente justificado.

Art. 6º A ACCG dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras e de serviços, na Plataforma eletrônica de compras ou site da ACCG.

§ 1º A ACCG divulgará na Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras.

Art. 7º Para o recebimento das propostas a ACCG definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Cotação, a ACCG poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou

desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º Só serão adquiridos insumos padronizados.

Art. 9º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

- I. Qualidade.
- II. Preço.
- III. Prazo de entrega.
- IV. Faturamento mínimo.
- V. Prazo de validade.
- VI. Análise técnica.
- VII. Durabilidade do produto/serviço.
- VIII. Garantia do produto/serviço.
- IX. Avaliação de fornecedores.
- X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.
- XI. Economia na execução, conservação e operação.
- XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.
- XIII. Impacto ambiental.
- XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.
- XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.
- XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.
- XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º A ACCG a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações a ACCG poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

Art. 10 Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas das seguintes formas:

- I. Pela Gerente de Suprimentos e Infraestrutura e Tesoureiro nos casos de ordem de compra;
- II. Pelo Presidente nos casos de contrato;
- III. Pelo Conselho Deliberativo nas aquisições de bens patrimoniais e serviços acima de R\$ 50.000,00.

Art. 11 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

- I. O Setor de Almoxarifado é competente para o recebimento dos insumos.
- II. O Departamento de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.
- III. O Setor de Manutenção e O b r a s é competente para o recebimento de obras e serviços de manutenção.
- IV. O Setor de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Departamento de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.
- V. Demais setores são competentes para recebimento de serviços diversos

Parágrafo Primeiro: Ficam os referidos Setores, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da ordem de compra ou do contrato de acordo com as especificações neles contidas, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal atestada para pagamento.

Art. 12 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos:

- I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.

- II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.
- III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.
- IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca
- V. Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.
- VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras
- VII. Aquisição/ contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS

Art. 13 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras e prestação de serviços contínuos e facultativo nos demais casos em que a ACCG puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º – A ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 14 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do

serviço, ou do bem;

- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º As relações contratuais estabelecidas pela ACCG com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços e compras. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 16 A ACCG se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 17 Este Regulamento entrará em vigor após a aprovação do Conselho Deliberativo da ACCG.

HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição
01	14/02/2022	Primeira versão do Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras e de Serviços.

Título do Documento: Regulamento Para Procedimento de Compra, Contratação de Obras e de Serviços			
Tipo do Documento: Regulamento			
REG.GSP.01	Versão: 01	Emissão: 14/02/2022	Próxima revisão: 14/02/2026
Unidade/Gerência DEX	Setor/Divisão GSP	Elaborado por: Bettina Marta Magni Data: 02/05/2021	
Verificado por: Danielle Cândida Pacheco Data: 03/02/2022		Aprovado por: Cláudio Francisco Cabral Data: 14/02/2022	



REGULAMENTO
Para Procedimento de Compra,
Contratação de Obras e de Serviços